

para recolhimento da multa à conta do Tesouro do Estado e/ou pelo princípio do contraditório apresentar sua defesa, querendo.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Sub. Agenfa da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ/MS, mediante apresentação da cópia desta publicação.

Após a quitação do débito, a cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Assessoria Técnica Especializa da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2020.

Geraldo Resende Pereira

Secretário de Estado de Saúde - SES/MS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30079/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000765/2020.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação Atlética Pet Cães – CNPJ n.º 29.499.751/0001-86, com interveniência da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – CNPJ. 26.857.516/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento executar o Projeto "ESPORTE E CIDADANIA", visando promover ao público alvo a prevenção diante da vivência em situações de vulnerabilidade sociais e risco pessoal, agregado a inclusão e interação social, desenvolvendo a autoestima, disciplina, autoconfiança, estímulo de respeito ao próximo por meio da prática esportiva, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 48.178,34 (quarenta e oito mil cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho n. 2020NE001162, de 04/09/2020, ficando da parceria privada, a título de contrapartida, a importância de R\$ 8.178,34 (oito mil cento e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

O LEGAL: Dec. Est. n.º 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ n.º 2.733 de 06/06/2016, 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 22/09/2020.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Anderson Vieira dos Reis CPF. 029.687.961-43.
Marcelo Ferreira Miranda CPF. 445.070.891-15

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO Nº 715 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo-CET, criado pelo Decreto n.º 15.517 de 10 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 15.517 de 10 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Estadual de Turismo (CET), de acordo com o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Semagro nº 675 de 30 de maio de 2019.

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e da Agricultura Familiar

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 715 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO-CET/MS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Estadual de Turismo-CET, instituído pelo Decreto n.º 15.517 de 10 de Setembro de 2020, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º. O CET tem por missão apoiar e articular o planejamento do turismo do Estado e se valerá, quando necessário, do suporte técnico do Fórum Estadual de Turismo, conforme deliberação do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Estadual de Turismo será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, das representações do Poder Público, da instituição e das entidades da sociedade civil, direta ou indiretamente, ligadas ao setor produtivo do turismo de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo, sendo:

I - um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

II - um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR);

III - um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

IV - um da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);

V - um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

VI - um do Banco do Brasil;

VII - doze de entidades da sociedade civil, sendo:

a) um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-MS);

b) um do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-MS);

c) um da Câmara Técnica de Turismo, FECOMÉRCIO-MS;

d) um da Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região (ATRATUR);

e) um da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-MS);

f) um da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV-MS);

g) um da Associação do Turismo de Miranda e Região do Pantanal (Visit Pantanal);

h) um da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL-MS);

i) um da Convention Bureau de Bonito/MS;

j) um da Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito (IGR da Rota Pantanal Bonito);

k) um da Grande Destination (IGR Caminho dos Ipês);

l) um da Instância de Governança Regional Cerrado-Pantanal (IGR da Rota Cerrado Pantanal);

§ 1º. Cada setor será representado por dois Conselheiros, sendo um Titular e um Suplente;

§ 2º. Novas entidades/membros poderão ser aceitas mediante solicitação por ofício e aprovação, por maioria simples dos conselheiros, em sessão ordinária ou extraordinária;

§ 3º. As entidades da sociedade civil integrantes do CET, poderão a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do órgão colegiado por meio de expediente endereçado ao Presidente do Conselho ou serem excluídas por descumprimento das exigências do Regimento Interno, por decisão do Plenário, após votação em reunião ordinária.

Art. 4º. O CET terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria (Presidente e Vice-Presidente);

III - Secretaria Executiva; e

IV - Membros.

Parágrafo único. Se necessário o CET poderá constituir uma ou mais Câmaras Técnicas para tratar de assuntos pertinentes a sua finalidade.

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente serão eleitos pelos Membros do CET, sendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição;

§ 2º. Será o mandato dos Membros do Conselho de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Estado.

§ 5º. A Secretaria Executiva será exercida pela Fundação de Turismo do Estado que disponibilizará a estrutura suficiente para o bom andamento das reuniões e trabalhos deste Conselho;

§ 6º. A Secretaria Executiva disponibilizará acesso digital aos dados do Conselho (Decreto(s), Regimento Interno, atas, pautas, membros, notícias e outros).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

Art. 5º. Compete ao Conselho Estadual de Turismo:

- I - formular, em conjunto com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e aprovar o Plano Estadual de Turismo;
- II - sugerir regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no Estado, respeitando as normas do Ministério do Turismo e/ou do órgão federal competente, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do estado e o bem estar da população sul-mato-grossense;
- IV - elaborar e/ou aprovar propostas de programas que visem implementar ações de desenvolvimento, estruturação e promoção do turismo no Estado;
- V - propor e opinar as ações para atendimento com recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul;
- VI - opinar sobre estudos de planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do Estado, previamente à emissão das licenças pelos órgãos competentes;
- VII - fomentar a certificação e/ou cadastramento de atividades e empreendimentos turísticos no Estado;
- IX - fomentar a ampliação do fluxo turístico, da permanência e do gasto médio dos visitantes no estado;
- X - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o estado, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- XI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XII - propor a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- XII - apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XIV - contribuir para o alcance da política tributária equânime no estado relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino Mato Grosso do Sul;
- XV - contribuir para visibilidade do turismo do estado ao mercado de investidores;
- XVI - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XVII - propor à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul a celebração de convênios, contratos e/ou Termos de Cooperação Técnica com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XVIII - propor audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no estado;
- XIX - requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;
- XX - aprovar o calendário da participação em Eventos Promocionais do Setor Turístico, ou outros que entenderem ser importante para divulgação do produto turístico estadual, elaborado pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;
- XXI - contribuir para demonstrar a importância do setor de turismo aos gestores públicos estaduais e municipais e comunidade.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

Art. 6º. É da competência dos membros do CET:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.
- XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XVI - cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do CET:

- I - representar o CET em toda e qualquer circunstância;
- II - convocar e presidir as reuniões do CET;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do CET;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao CET as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do CET;
- VIII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo CET, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Estado;
- X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência;
- XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do CET;
- XII - convidar pessoas de interesse do CET para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - conceder a palavra aos membros do CET;
- XVI - colocar matéria em discussão e votação;
- XVII - anunciar o resultado das votações;
- XVIII - ser o voto de desempate;
- XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do CET, quando omissos o Regimento;
- XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXIII - apresentar, após deliberação dos membros do CET, projetos e ações para utilização de recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul;
- XXIV - Constituir Câmaras Técnicas para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- XXV - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Câmaras Técnicas;
- XXVI - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do CET compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Turismo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do CET;
- III - preparar/redigir as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do CET;
- VI - Distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- VII - Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- VIII - Cumprir as demais determinações deste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º. O Presidente do CET poderá constituir Câmaras Técnicas Temáticas Temporárias ou Permanentes para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do CET.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao CET.

§ 2º. O Presidente do CET observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Câmara.

§ 3º. As Câmaras Técnicas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.

Art. 10º. As Câmaras Técnicas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo CET.

Art. 11. As Câmaras Técnicas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do CET, dispostos neste Regimento.

Art. 12. As Câmaras técnicas temporárias extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS

Art. 14. O CET reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ter a participação de membros de forma remota através de utilização de plataformas de videoconferências em ocasiões que se houver necessidade e estrutura para tal.

Art. 15. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos Membros presentes.

§ 1º. As Reuniões serão presididas pelo Presidente do CET, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do CET apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido o direito de voz pelo Presidente após ouvir os membros, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no CET, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 18. Os assuntos serão distribuídos aos membros do CET, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 19. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de quórum;

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 20. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 21. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Durante as discussões, os membros do CET poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DAS VOTAÇÕES

Art. 31. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 32. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Membro, aprovada em plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposta.

Art. 33. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 34. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 35. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 36. As decisões do CET serão tomadas por maioria simples.

Art. 37. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário Executivo terão direitos a voz e voto, como os demais Membros.

Art. 38. As deliberações do CET denominar-se-ão "Parecer", caso a matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do CET, até

10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 39. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do CET e encaminhados a quem de direito.

SEÇÃO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 40. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. A reunião para eleição deverá ser realizada na reunião anterior a da posse da nova Diretoria. Em caso de recondução da Diretoria atual, a posse poderá ser dada na mesma reunião da Eleição.

§ 2º. A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal ou aclamação se for o caso;

§ 3º. A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente e vice presidente em mais de uma chapa.

§ 4º. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

§ 5º. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os Membros candidatos.

§ 6º. Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 7º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 8º. Somente poderão votar os membros, titulares ou suplentes, do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do CET procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do CET e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 9º. Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no CET, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 41. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que faltaram, com ou sem justificativa.

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 42. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao encerrá-la.

Art. 43. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do CET.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 44. Os membros do CET estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao Conselho Estadual de Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 45. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 46. Os membros Titulares e Suplentes do CET em suas ausências serão substituídos, observando os seguintes critérios:

I - o que pertencer ao serviço público será substituído por funcionário categorizado, pertencente ao mesmo órgão, indicado por escrito pelo seu dirigente máximo;

II - o representante do setor privado e ou da comunidade, por elemento indicado por escrito pela respectiva organização a que pertence.

Art. 47. Os membros do CET perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ou mais de 06 (seis) sessões do Conselho alternadas;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do CET é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;

§ 2º. A entidade será notificada da perda do mandato de seus representantes e obrigar-se-á a indicar novos representantes titular e suplente num prazo de 10 dias a contar da data de recebimento da notificação;

§ 3º. Os Membros das Câmaras Técnicas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do CET;

CAPÍTULO IX
DO FÓRUM ESTADUAL DE TURISMO

Art. 48. 2 (duas) vezes por ano, ocorrerá reunião ampliada, com a participação aberta a todas as instituições e profissionais que atuam com o Turismo no Estado, denominado Fórum Estadual de Turismo.

Art. 49. As reuniões serão convocadas com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 50. As reuniões terão como objetivo principal o nivelamento de informações e ações desenvolvidas no Estado, a apresentação de temas relevantes e a troca de experiências entre pessoas e instituições do Turismo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O CET considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 52. A função dos membros do CET, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 53. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Órgão Competente.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO SEMAGRO N° 716 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, instituída pelo Decreto 15.197, de 21 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência que lhe confere o § 5º do artigo 5º, do Decreto Estadual n.º 15.197, de 21 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno aprovado pela Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e da Agricultura Familiar

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 716 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA

A Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, instituída pelo Decreto 15.197, de 21 de março de 2019, como instância colegiada e independente, tem função consultiva e orientadora, nos limites de suas atribuições, com relação aos projetos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A Câmara Técnica tem como objetivos:

I. Promover ampla compreensão da forma de buscar, junto aos diversos agentes, o uso sustentável dos recursos naturais nas Bacias do Rio Formoso e do Rio da Prata;

II. Contribuir na análise e avaliação de projetos técnicos executivos de Conservação de Solo e Água - PCSA, com ações preventivas e corretivas, de acordo com as Diretrizes e Normas Técnicas de uso e manejo do solo e água, visando sua conservação e recuperação.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2º A Câmara Técnica é um órgão colegiado, composto por, no mínimo, nove membros efetivos e nove suplentes, dentre os quais serão designados um coordenador e um secretário-executivo.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica serão indicados por suas respectivas instituições e nomeados pelo Secretário de Estado titular da SEMAGRO, preferencialmente, entre profissionais, pesquisadores e produtores com experiência, em produção agrícola que colabore com a consecução dos objetivos do órgão;

§ 2º A Câmara Técnica é autônoma em suas decisões e administrativamente vinculada à Superintendência de Agricultura, Pecuária e Agricultura Familiar – SUPRAFA da SEMAGRO;

§ 3º A Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água será presidida pelo representante, na condição de membro titular, da SEMAGRO;

§ 4º O secretário-executivo, que compõem a coordenação da Câmara Técnica, será nomeado pelo titular da SEMAGRO.

Art. 3º A Câmara Técnica terá composição multiprofissional e atuação multidisciplinar, visando garantir o pluralismo nas propostas e nas decisões sobre temas ligados à conservação de solo e água nas atividades rurais.

Art. 4º A Câmara Técnica deverá manter relações institucionais com o IMASUL, para fluxo dos processos pertinentes a sua competência.

Art. 5º A Câmara Técnica poderá convidar membros temporários para compor a mesma, em função dos temas específicos que poderão surgir;

§ 1º O ingresso de novos membros necessários ou interessados em integrar temporariamente a Câmara Técnica